



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.619, de 26 de junho de 2.025 .

Regulamenta as Leis nº 1.529/98 e 1.552/99, que tratam do regime de adiantamento de numerário, mediante prévio empenho, do município de Cachoeira de Minas.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado no Poder Executivo de Cachoeira de Minas a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas previstas na Lei Municipal 1.529, de 26/11/1998 e na alteração proposta na Lei Municipal nº 1.552 de 04/06/1999.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, agente político, prestador de serviços e atleta subsidiado, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I – despesas com viagens de servidores, agentes políticos, prestadores de serviços e atletas subsidiados representando o município (Lei 2.304/12, Art. 10, inciso VI);
- II – despesas com representação eventual;
- III – despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município.

Parágrafo 1º - As despesas a que se refere o Inciso I englobam: pedágio, abastecimento, peças e serviços em manutenção, quando houver necessidade em viagens distante do município, para garantir a locomoção e estacionamento, desde que não previsto em diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo 2º - As despesas a que se refere o Inciso I para subsídios a atletas englobam: passagens, hospedagens, despesas com alimentação e outros, para garantir a locomoção ao local do evento.

Art. 5º - Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, para efeitos desde Decreto, as que se realizam com:

I – Selos postais, telegramas, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As despesas com artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal da despesa, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais através de formulário próprio dirigido ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo único – Havendo necessidade de diárias, deverá ser utilizado o formulário RDVA – Requerimento de Diárias de Viagem e Adiantamento.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – identificação da espécie de despesa, mencionando o inciso do art. 4º (quarto) no qual ela se classifica;

II – nome completo, cargo ou função do servidor, agente político, prestador de serviços e atleta subsidiado responsável pelo adiantamento;

III – dotação orçamentária a ser onerada com ficha;

IV – prazo de aplicação;

V – valor do adiantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 9º - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação, emitindo-se um Empenho Estimativo para um período maior e Subempenhos em cada parcela.

Art. 10 – Na hipótese de adiantamento único, será feito por Empenho Ordinário e o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 11 – Não se fará novo adiantamento:

I – A quem, do anterior, não tenha prestado contas no prazo legal;

II – A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender a notificação para regularizar a Prestação de Contas;

III – A responsável por dois adiantamentos.

Art. 12 – Não se fará adiantamento:

I – Para despesa já realizada;

II – Para quem estiver em alcance ou em débito.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13 – O Adiantamento solicitado em base mensal, somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, ou durante o período de trinta dias a contar da data da solicitação ou do empenho.

Art. 14 – No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o Art. 10, deste Decreto.

Art. 15 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 16 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 – Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável, indicado no processo.

Art. 18 – Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando alguma falha, devolvê-lo-á à origem para as correções que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 19 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 20 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo, ou outro documento que atenda a legislação pertinente.

Art. 21 – Os documentos fiscais serão sempre emitidos em nome do Município de Cachoeira de Minas.

Art. 22 – Cada pagamento deverá ser justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam esclarecer a necessidade da operação.

Art. 23 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado de dispensa de licitação, constante no art.75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24 – Ficam excluídas do limite estabelecido no artigo anterior as despesas correspondentes aos incisos II e IV, do Art. 4º (quarto).

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 – O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria do Município, mediante estorno parcial do Empenho ou Subempenho correspondente, através de lançamentos de partida dobrada contábil e emissão de documento de “Anulação de Empenho” que será arquivado na pasta do mês correspondente ao estorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 26 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27 – A tesouraria lançará o valor ressarcido na conta bancária correspondente.

Art. 28 – No mês de dezembro, os adiantamentos serão concedidos até dia 20 (vinte), e os saldos não utilizados de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até dia 24 (vinte e quatro), com apresentação da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único – Havendo necessidade de concessão de adiantamento para atender a emergências, a solicitação deverá ser justificada e a prestação de contas deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias após a utilização.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido a Controladoria, após conferência minuciosa pelo secretário(a) responsável pela solicitação, que verificará a aplicação das normas enunciadas neste Decreto, em seu Capítulo V.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma Prestação de Contas.

Art. 30 – A Prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Impresso conforme modelo anexo ao presente Decreto;

III – Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV – Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, da mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

V – Os documentos mencionados no inciso IV serão colados em sua lateral, em folhas brancas tamanho A-4 e em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VI – Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, datado e assinado pelo servidor, agente político, prestador de serviço e atleta subsidiado;

VII – Comprovante de devolução de sobra de valor não utilizado em relação ao valor solicitado.

Art. 31 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, preenchidos posteriormente, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 32 - Se a prestação de contas estiver em ordem e de acordo com as normas, a Controladoria certificará no anexo e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para as seguintes providências:

- a) Se houve sobra do valor solicitado, geração de nota de anulação de empenho;
- b) Se houve despesas superiores ao valor do adiantamento, geração de nota de empenho complementar; e
- c) Se foram exatas as despesas ao valor do adiantamento, providenciar o arquivamento, anexando a prestação de contas à nota de empenho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Caberá à Secretaria solicitante do adiantamento a tomada de contas dos adiantamentos, caso o servidor, agente político, prestador de serviços e atleta subsidiado responsável pela utilização não apresente a correta prestação de contas no prazo determinado.

Parágrafo único – Caberá ao(a) Diretor(a) de Transportes da Saúde, a tomada de contas dos adiantamentos dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34 – Caso a Controladoria encontre quaisquer irregularidades, notificará ao(a) Secretário(a) solicitante e/ou ao(a) Diretor(a) de Transportes da Saúde, por escrito, para as providências cabíveis, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 35 – Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Controladoria remeterá, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

dia a cópia do ofício, referida no parágrafo único do Art. 34, à Assessoria Jurídica, devidamente informada, recomendando abertura de Sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 36 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 37 – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.441/2001, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de junho de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO – MODELO

Local da viagem/duração: _____

Interesse Público da viagem: _____

Servidor Responsável _____

Matrícula _____ Processo n.º _____

Adiantamento entregue em _____ de _____ de _____

Prazo Final ____/____/____ Adiantamento n.º _____

Ofício requisitório n.º _____, de ____/____/____

Valor R\$ _____ (_____)

Despesas/Histórico	N.º do comprovante	Data	Valor R\$
Soma			R\$

Saldo utilizado, R\$ _____, Valor a receber R\$ _____ Valor a devolver R\$ _____

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura Secretário(a) Solicitante

Certificamos haver examinado a presente Prestação de Contas:

() encontrado-a exata, opinamos pela sua aprovação.

() observação em anexo pela Controladoria.

Controladoria ____/____/____

Assinatura Controladoria

Esta Prestação de Contas deu entrada no Departamento de Contabilidade em ____/____/____.

Departamento de Contabilidade

Aprovação do Chefe do Executivo: () Sim () Não

Assinatura Prefeita Municipal